

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa que compreende o elemento nominativo «EXAKT», para produtos e serviços das classes 7, 9 e 37 — marca comunitária n.º 3 996 592

Titular da marca comunitária: a recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Exakt Precision Tools Ltd

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa que compreende o elemento nominativo «EXAKT», para produtos das classes 7, 8 e 9

Decisão da Divisão de Anulação: deferimento do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009

Ação intentada em 29 de janeiro de 2013 — Roy/Conselho e Comissão

(Processo T-41/13)

(2013/C 86/39)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: René Roy (Juillac-le-Coq, França) (representante: C.-E. Gudin, advogado)

Demandados: Comissão Europeia e Conselho da União Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Ordenar o ressarcimento integral do dano sofrido a título de condenação pecuniária, num montante de 87 400 euros;
- Ordenar o ressarcimento integral do dano moral sofrido, num montante de 100 000 euros;
- Condenar o Conselho e a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante invoca fundamentos que são no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito dos processos T-195/11, Cahier e o./Conselho e Comissão ⁽¹⁾, e T-458/11, Riche/Conselho e Comissão ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO 2011, C 173, p. 14.

⁽²⁾ JO 2011, C 298, p. 28.

Recurso interposto em 28 de janeiro de 2013 — Sabores de Navarra/IHMI — Frutas Solano (KIT, EL SABOR DE NAVARRA)

(Processo T-46/13)

(2013/C 86/40)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Sabores de Navarra, AIE (Pamplona, Espanha) (representantes: J. Calderón Chavero e O. González Fernández, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Frutas Solano, SA (Calahorra, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 7 de novembro de 2012, nos processos R 2542/2011-2 e R 2550/2011-2;
- aplicar, consequentemente, a decisão de 11 de outubro de 2011, da Divisão de Anulação do IHMI, no processo de declaração de nulidade n.º 4633 C; esta decisão declara a nulidade parcial da marca (nominativa) comunitária n.º 5042346 «KIT, EL SABOR DE NAVARRA», para produtos da classe 29 «frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces e compotas; provenientes da região de Navarra» e da classe 30 «pastelaria e confeitaria; mel e xarope de melaço; molhos (condimentos); especiarias»;
- acolher as alegações da recorrente ordenando à Divisão de Anulação competente do IHMI que declare novamente nulos os produtos indicados no ponto anterior;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «KIT, EL SABOR DE NAVARRA» para produtos das classes 29, 30 e 33 — Marca comunitária registada n.º 5 042 346

Titular da marca comunitária: Frutas Solano, SA

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Marca figurativa com o elemento nominativo «Sabores de Navarra La Sabiduría del Sabor» para produtos e serviços das classes 29, 30, 33, 39 e 42

Decisão da Divisão de Anulação: Deferimento parcial do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento parcial do recurso da Frutas Solano, SA e anulação parcial da decisão da Divisão de Anulação, negação de provimento ao recurso da recorrente.

Fundamentos invocados:

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, conjugado com o artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do mesmo regulamento;

— violação do artigo 15.º do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 30 de janeiro de 2013 — Goldsteig Käsereien Bayerwald/IHMI — Vieweg (goldstück)

(Processo T-47/13)

(2013/C 86/41)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Goldsteig Käsereien Bayerwald GmbH (Cham, Alemanha) (representante: S. Biagosch, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Christin Vieweg (Sonneberg, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 14 de novembro de 2012, no processo R 2589/2011-1;

— Condenar o IHMI nas despesas, bem como nas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Christin Vieweg

Marca comunitária em causa: Marca figurativa, que contém o elemento nominativo «goldstück», para produtos das classes 29 e 30 — Pedido de marca comunitária n.º 9 153 677

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa «GOLDSTEIG» para produtos e serviços das classes 29 e 43

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: A decisão da Divisão de Oposição foi anulada e foi negado provimento ao recurso da recorrente

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 30 de janeiro de 2013 — Out of the blue/IHMI — Mombauer (REFLEXX)

(Processo T-48/13)

(2013/C 86/42)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Out of the blue KG (Lilienthal, Alemanha) (representantes: G. Hasselblatt e I. George, Rechtsanwälte)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Meinhard Mombauer (Colónia, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 19 de novembro de 2012, no processo R 1656/2011-4;

— Condenar o IHMI nas suas próprias despesas bem como nas despesas da recorrente

— Para o caso de Meinhard Mombauer se constituir assistente no processo, condená-lo nas suas próprias despesas

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «REFLEXX», para produtos da classe 9 — pedido de registo de marca n.º 7 239 511